



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 48
Disponibilização: 16/03/2022
Publicação: 16/03/2022

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 5.261, DE 11 DE JANEIRO DE 2022. (*)

Veda a nomeação para cargos em comissão e função de confiança de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006- Lei Maria da Penha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e funções de confiança de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006- Lei Maria da Penha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de janeiro de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

(*) Republicação da Lei nº 5.261 de 11 de janeiro de 2022, por ter constado incorreção material, quanto ao original, na Edição nº 7 do Diário Oficial do Estado de 12 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/03/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0024102304** e o código CRC **A6382689**.